



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

MACAMBIRA - SERGIPE

### SEÇÃO III DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO

Art. 49 - Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de Vereador:  
I - por incapacidade civil absoluta, mediante sentença de interditação;

II - por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade, transitada em julgado;

III - nos casos de processo de cassação previstos neste Regimento, na Lei Orgânica Municipal e na Legislação específica.

Parágrafo único - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador interdida por motivo de doença.

### SEÇÃO IV DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 50 - Será cassado o mandato do Vereador, que:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - fixar residência fora do Município;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara de faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º - O processo de cassação de mandato de Vereador é, no couber, o estabelecimento no artigo 5º do Decreto Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967.

§ 2º - Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo de substituído.

### SEÇÃO V DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 51 - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - ocorrer falecimento;

II - ocorrer renúncia por escrito, ou verbal feita no Plenário da Câmara, de modo que fique registrada em ata;

III - ocorrer cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

IV - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara;

V - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a cinco sessões ordinárias consecutivas, ou à Terça parte da sessão legislativa;





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

### MACAMBIRA - SERGIPE

VI – incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente do Vereador poderá requerer a declaração da extinção do mandato, por via judicial, se proceder, o juiz concederá o Presidente omissivo nos termos da lei, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

### SEÇÃO VI DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTE

Art. 52 – No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - A vaga de que tenha o “caput” deste artigo dar-se-á diante cassação e extinção de mandato.

§ 2º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 3º - Obedecidas as determinações legais, o suplente será empossado pelo Presidente da Câmara no expediente da primeira sessão a que comparecer, de conformidade com os parágrafos 1º, 2º e 4º do artigo 3º deste Regimento.

§ 4º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 5º - No caso de licença, o suplente só será convocado se a licença do substituído for superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 6º - Enquanto não for empossado o suplente, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

### SEÇÃO VII DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Art. 53 – A remuneração dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, juntamente com a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único – No caso da não fixação prevalecerá a remuneração do mês de Dezembro do último ano da Legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

### MACAMBIRA - SERGIPE

Art. 54 - A remuneração dos Vereadores será fixada determinado-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação.

§ 1º - A remuneração de que trata este artigo será atualizada com base no índice de inflação, com periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadores.

§ 2º - A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor recebido como remuneração pelo Prefeito.

§ 3º - A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e parte variável, vedados acréscimos a qualquer título.

§ 4º - Poderá ser prevista remuneração para as sessões extraordinárias, desde que observando o limite fixado no § 2º deste artigo.

Art. 55 - A verba de representação do Presidente da Câmara, que integra a remuneração, não poderá exceder a dois terços da que for fixada para o Prefeito Municipal, bem como a verba de representação do 1º e do 2º Secretários não poderá exceder respectivamente a três quartos e à metade da que for fixada para o Presidente da Câmara.

Art. 56 - A lei fixará critérios de indenização de dispensas de viagem dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Parágrafo único - A indenização de que trata este artigo não será considerada como remuneração.

## CAPÍTULO V

### DAS SESSÕES DA CÂMARA

### SEÇÃO I

#### DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 57 - A Sessão Legislativa anual desenvolve-se de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independente de convocação.

§ 1º - As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no caput serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

§ 2º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispõe este Regimento, e as remunerará de acordo com o estabelecimento na legislação específica.

§ 3º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, no mínimo, duas vezes por semana, às Segundas-feiras e Quartas-feiras, salvo deliberação em contrário.

Art. 58 - As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA MACAMBIRA – SERGIPE

§ 1º - Na ausência dos Secretários, o Presidente em exercício convidará qualquer Vereador para desempenhar, no momento, as funções de Secretário.

§ 2º - Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência e convidará um Vereador para exercer a função de Secretário.

Art. 14 – Qualquer membro da Mesa deixará seu assento, sempre que quiser participar ativamente dos trabalhos da sessão e só reassumirá após a conclusão do debate da matéria a que se propôs discutir.

Art. 15 – A Mesa da Câmara Municipal decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art. 16 – A Mesa da Câmara poderá ser destruída, no todo ou em parte, quando:

- I – o membro não cumprir as obrigações do cargo;
- II – deixar de exercer as funções correspondentes ao cargo durante 5 (cinco) sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justo reconhecido pela Câmara;
- III – obstar, de qualquer modo, o funcionamento dos serviços legislativos;
- IV – impedir, por qualquer meio, o cumprimento ou efeitos dos atos e deliberações do Plenário;
- V – não apresentar o orçamento da Câmara, bem como as contas, nos termos e prazos estabelecidos em lei;
- VI – ordenar despesas sem observância das disposições legais;
- VII – expedir ordem contrária à disposição expressa em lei;
- VIII – deixar de cumprir obrigações previstas em lei.

Parágrafo único – A destituição dar-se-á mediante Resolução aprovada pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

### SUBSEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 17 – O Presidente é a autoridade representativa do Poder Legislativo, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e este Regimento Interno.

§ 1º - São atribuições do Presidente, além de outras expressas ou decorrentes da natureza das suas funções:

- I – quanto às sessões plenárias:
  - a) presidir os trabalhos;
  - b) abrir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões;
  - c) determinar ao secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
  - d) submeter à discussão e votação a matéria a isto destinada e proclamar o resultado, anotando a decisão do Plenário;
  - e) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, interrompendo-os de conformidade com este Regimento;
  - f) decidir soberanamente questões de ordem e reclamações;
  - g) avisar o orador, com antecedência de um minuto, o término de seu tempo regimental, ou quando estiver se esgotando o período da sessão a ele destinado;





# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

MACAMBIRA - SERGIPE

## SEÇÃO II DAS SESSÕES PÚBLICAS

Art. 64 - As sessões ordinárias da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por 2/3 (dois terços) dos seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar.

Art. 65 - Integram a sessão, o Expediente, a Ordem do dia e a Explicação Pessoal.

Parágrafo único - Não havendo matéria a ser votada ou depois da esgotada a pauta, os Vereadores poderão falar na explicação pessoal, executadas as prorrogações.

Art. 66 - As sessões ordinárias serão iniciadas às 15 (quinze) horas e, feita a chamada dos Vereadores e havendo número legal para os trabalhos, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º - Por deliberação do Plenário as sessões ordinárias poderão ser realizadas à noite, com início às 20 (vinte) horas com duração máxima de três horas e meia.

§ 2º - Quando o número de Vereadores presentes não atingir o quorum determinado no artigo 62 para início da sessão, o Presidente aguardará o prazo de 15 (quinze) minutos, podendo determinar a leitura do expediente que não depende de votação.

§ 3º - Não havendo número regimental decorridos os 15 (quinze) minutos de tolerância, o Presidente declarará encerrados os trabalhos mandando registrar o fato, que não dependerá de aprovação





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

MACAMBIRA - SERGIPE

Art.67º - Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do plenário.

§1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§2º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário as autoridades públicas, ex-vereadores ou qualquer outra personalidade que se resolva homenagear, bem como os representantes credenciados da imprensa, que terão lugar reservado no recinto.

§3º - Os visitantes, querendo, poderão usar da palavra em plenário para agradecer a saudação que lhes tenham sido feita.

### SEÇÃO III DAS SESSÕES SECRETAS

Art.68º - A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação do Plenário, mediante requerimento de qualquer Vereador.

§1º - Deliberada a sessão secreta, o Presidente determinará a retirada de todos os presentes da sede da Câmara, salvo os Vereadores.

§2º - Começada a sessão secreta a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser trabalho secretamente e, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§3º - A ata será lavrada, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada com rótulo datado e rubricado pelos membros da Mesa e depois arquivada.

§4º - As atas assim lavradas e lacradas só poderão ser abertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§5º - Antes do encerramento da sessão secreta, a Câmara resolverá se a matéria debatida deverá ou não ser publicada, no todo ou em parte.

### SEÇÃO IV DO EXPEDIENTE

Art.69º - O expediente se destina a leitura e aprovação da ata da sessão anterior, leitura de documentos procedentes do Poder Executivo ou de outras origens, bem como a apresentação de proposições pelos Vereadores.

§1º - O expediente terá a duração improrrogável de 02 (duas) horas.

§2º - A leitura da matéria de que trata este artigo, não poderá ultrapassar mais de meia hora.

§3º - O tempo destinado ao uso da palavra pelos Vereadores inscritos, ou que venham a solicitar a palavra para justificarem suas posições sobre assuntos de interesse público, não pode ultrapassar mais de uma hora e meia.

Art.70º - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

### MACAMBIRA - SERGIPE

- I- Expediente recebido do Executivo;
- II- Expediente recebido de órgãos diversos;
- III- Expediente apresentado pelos Vereadores.

Parágrafo único - As proposições dos Vereadores deverão ser entregues ao Secretário da Câmara até a hora do início da sessão, e por ele recebidas, protocoladas e numeradas.

Art. 71º - Na leitura das proposições, será obedecida a seguinte ordem:

- I- Projetos de Resolução;
- II- Projetos de Decreto Legislativo;
- III- Projetos de lei;
- IV- Requerimentos;
- V- Moções;
- VI- Indicações;

Parágrafo único - Das proposições lidas no expediente, serão dadas cópias aos interessados quando solicitadas.

Art. 72º - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará a ordem de inscrição dos oradores e, seguindo-a concederá a palavra por um quarto de hora para cada.

§1º - Não havendo mais de um orador inscrito, o que usar da palavra, se assim desejar, poderá ocupar todo o tempo de expediente.

§2º - O líder de qualquer das bancadas, estando inscrito, tem preferência para ocupar a tribuna, desde que assim solicite.

Art. 73º - A inscrição dos oradores será feita em livro especial, pelo Vereador ou pelo Secretário.

Parágrafo único - O Vereador inscrito para falar que não se ache presente no momento que for chamado, perderá a vez, e só poderá ser inscrito de novo em caso de vaga e, falará em último lugar, salvo de se tratar de líder.

## SEÇÃO V

### DA ORDEM DO DIA

Art. 74º - Findo o tempo destinado ao expediente, por Ter esgotado o prazo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada á ordem do dia.

Art. 75º - Iniciada a ordem do dia, a sessão somente prosseguirá se, realizada a verificação, estiver presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único- Não havendo o quoro regimental, o Presidente aguardará, por tolerância, o prazo de 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 76º - Nenhuma proposição poderá ser votada sem que tenha sido incluída na ordem do dia, salvo os requerimentos que solicitem urgência/

Parágrafo único: Aprovado o requerimento de urgência na forma Regimental, a matéria de que trata o mesmo será incluída na ordem do dia da sessão seguinte, independentemente de parecer das comissões, o qual será dado verbalmente, no Plenário.

Art. 77º - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- I - requerimento proposto na sessão, em regime de urgência;
- II- projetos de resolução, de decreto legislativo e de lei;





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

### MACAMBIRA - SERGIPE

III - Requerimentos propostos na sessão anterior;

IV - recursos;

V - Moções.

Parágrafo único - A disposição da matéria da ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado no início da ordem do dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 78º - O Presidente da Câmara, após esgotado o tempo normal da ordem do dia, anunciará, em termos gerais, a ordem do dia da sessão seguinte e, concedendo em seguida, a palavra em explicação pessoal.

Parágrafo único - A ordem do dia terá a duração de uma hora e meia, podendo ser prorrogado o tempo por determinação do Presidente ou a requerimento de qualquer dos Vereadores.

Art. 79º - A explicação pessoal é destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão, no exercício da função.

§1º - Durante o tempo destinado a explicação pessoal, o orador não poderá usar da palavra por mais de 10 (dez) minutos.

§2º - A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário, que encaminhará ao Presidente.

§3º - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal ou transcorrida meia hora, o Presidente declarará encerrada a sessão.

## CAPÍTULO VI

### DAS ATAS

Art. 80º - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo, sucintamente os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.

§1º - As proposições e os documentos lidos em sessão, serão indicados somente com a declaração do objeto a que se referem, salvo quando houver requerimento aprovado pelo Plenário pleiteando o traslado.

§2º - A transcrição de declaração de votos, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente que deferirá de ofício.

Art. 81º - A ata da sessão que findou será lida do início da sessão subsequente e, submetida ao Plenário, não sendo retificada ou impugnada, será aprovada sem emendas.

§1º - Para retificação ou impugnação da ata, cada Vereador poderá falar somente uma vez.

§2º - Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será aprovada com a retificação.

§3º - Havendo pedido de impugnação da ata, o Plenário deliberará a respeito e, aceita a impugnação será lavrada nova ata.

§4º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 82º - A ata da última sessão de cada período legislativo será redigida e submetida a aprovação, com qualquer número, antes de encerramento da sessão.

Art. 83º - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação de plenário.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

MACAMBIRA - SERGIPE

Parágrafo único - Toda proposição deve ser redigida com clareza, em termos sintéticos e explícitos.

Art. 84° - A Mesa da Câmara deixará de aceitar proposições levadas de inépcia e, especialmente:

- I- Que versem sobre assuntos alheios a competência da Câmara;
- II- Que deleguem a outro Poder atribuições privativas da Câmara;
- III- Que sejam anti-regimental.

Parágrafo único- Da decisão da Mesa cabe recurso junto ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado a Comissão de Justiça, cujo parecer será incluso na Ordem do Dia para decisão conclusiva do Plenário.

Art. 85° - Considera-se autor da proposição o seu primeiro signatário, salvo quando determinação legal ou regimental exija determinado número de proponentes, caso em que todos eles serão considerados autores. Art. 86° - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I- Urgência;
- II- Prioridade;
- III- Ordinária;

§1° - Tramita em regime de urgência:

- I- Matéria emanada do Poder Executivo, quando solicitada na forma da lei;
- II- Licença do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores;
- III- Matéria que o plenário reconheça necessidade de urgência.

§2° - Tramita em regime de prioridade:

- I- Orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- II- Convocação do Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza;
- III- Julgamento das contas anuais do Município;
- IV- Os projetos de lei de iniciativa popular, salvo parecer em contrário das comissões aprovado pelo plenário.

§3° - As matérias não constante neste artigo, terão tramitação em regime ordinário.

Art. 87° - A matéria constante do projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

## MACAMBIRA - SERGIPE

### CAPÍTULO II DOS PROJETOS

#### SEÇÃO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art.88º - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, sobre forma de projeto.

§1º - Toda matéria legislativa de competência da Câmara, será objeto de projeto lei, dependente de sanção ou veto do Prefeito, bem como dependendo da promulgação.

§2º - Toda matéria político-administrativa da Câmara sujeita a deliberação do Poder Legislativo, será objeto de decreto legislativo ou resolução, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito.

Art.89º - Os projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução, acompanhados de justificção, deverão ser:

- I- Precedido de título enunciativo de seu objeto;
- II- Escrito em dispositivos articulados, concisos e claros;
- III- Assinado.

§1º - Os projetos serão concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar, seja, como lei, decreto legislativo ou resolução.

§2º - O projeto de lei de iniciativa popular subscrito por no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse específico do Município ou da cidade, deverá ser de conformidade com o presente artigo, exigindo-se, para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores da cidade ou Município.

Art.90º - Os projetos lidos na hora do Expediente serão encaminhados às comissões que, conforme a sua competência, emitirão parecer.

§1º - O projeto que receber parecer contrário quanto ao mérito de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

§2º - Os projetos elaborados pelas Comissões serão encaminhados para a Ordem do Dia, independentemente do parecer.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA MACAMBIRA - SERGIPE

### SEÇÃO II DOS PROJETOS DE LEI

Art.91º - Os projetos de lei são destinados a organizar, ordenar ou regulamentar as matérias de competência do Poder Legislativo.

Art.92º - Compete privativamente à Câmara Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I- Criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração.

II- Aumento de vencimentos dos servidores da Câmara.

Art.93º - É vedada à Câmara Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I- Regime jurídico dos servidores;

II- Criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III- Orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV- Criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal.

Art.94º - É vedada aos Vereadores e aos cidadãos a iniciativa de projetos de lei que importem em aumento de despesas, administrativas de receitas ou criem cargos.

### SEÇÃO III DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art.95º - O decreto legislativo destina-se a regular a matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos não dependendo de sanção ou veto do Prefeito.

Art.96º - Constituem matéria de projetos de decreto legislativo, dentre outras, as seguintes:

I- Fixação de remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II- Concessão de licença do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

III- Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

IV- Criação de comissões especiais de inquéritos sobre fato determinado que se inclua na competência externa da Câmara;

V- Delegação de leis elaboradas pelo Prefeito Municipal;

VI- Concessão de título a pessoas que tenham prestado serviços ao Município.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA MACAMBIRA - SERGIPE

### SEÇÃO IV DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 97º - A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito.

Art. 98º - Constituem matéria de projetos de resolução, dentre outras, as seguintes:

- I- Fixar a remuneração dos Vereadores;
- II- Destituição da Mesa ou de qualquer membro da Mesa;
- III- Cassação de mandato de Vereadores.

Parágrafo único - A iniciativa de projetos de resolução constante do inciso I do presente artigo, compete à mesa da Câmara.

### CAPÍTULO III DAS MOÇÕES

Art. 99º - Moção é a proposição através da qual o Vereador propõe à Câmara Municipal apoio, voto de congratulações, de pesar e outros de igual sentido, mas de interesse relevante, seja para o Município, o Estado ou o País.

§1º - A moção lida no Expediente, será encaminhada a Comissão competente para emissão de parecer.

§2º - Instruída com o parecer, será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação única.

### CAPÍTULO IV DAS INDICAÇÕES

Art. 100º - Indicação é a proposição através da qual o Vereador sugere medidas executivas ou legislativas aos poderes públicos estadual ou federal.

Art. 101º - As indicações são lidas no Expediente e encaminhadas a que de direito, independente de votação do Plenário.

§1º - No caso do Presidente entender que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento ao autor da decisão e a encaminhará a Comissão competente para emitir parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º - Instruída com o parecer, será incluída na ordem do Dia para discussão e votação única no Plenário.

§3º - As indicações podem Ter curso normal, salvo o de votação, inclusive durante o período de recesso da Câmara.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA MACAMBIRA - SERGIPE

### CAPÍTULO V DOS REQUERIMENTOS

#### SEÇÃO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art.102º - Requerimento é o ato oral ou escrito, pelo qual o Vereador se dirige ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio a uma autoridade pública sobre assunto de sua competência.

§1º - O requerimento contém um ou vários pedidos, redigidos em forma articulada.

§2º - O requerimento pode ser deferido por decisão do Presidente da Câmara ou por decisão do Plenário.

#### SEÇÃO II REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE

Art.103º - Serão deferidos por decisão do Presidente os requerimentos orais ou que solicitem:

- I- A palavra ou a desistência;
- II- Permissão para falar sentado;
- III- Posse de Vereador suplente;
- IV- Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V- Retira, pelo autor, de requerimento oral ou escrito, ainda não submetido a deliberação do Plenário;
- VI- Verificação de votação ou de presença;
- VII- Informação sobre documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição ou discussão.

Art.104º - Serão deferidos por decisão do Presidente, os requerimentos escritos que solicitem:

- I- Renúncia de membros da Mesa;
- II- Juntada de documentos a qualquer processo em tramitação;
- III- Votos de pêsames, por falecimento.

Art.105º - A Presidência é soberana para decidir sobre os requerimentos a que se referem os artigos 98º e 99º, podendo deferir ou indeferir, cabendo, qualquer que seja a decisão, recurso junto ao Plenário.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA MACAMBIRA – SERGIPE

### SEÇÃO III REQUERIMENTOS SUJEITOS AO PLENÁRIO

Art.106º – Serão deferidos ou indeferidos por decisão de Plenário , os requerimentos orais que solicitem:

- I- prorrogação de sessão, de conformidade com o artigo 57º ;
- II- destaque de matéria para votação;
- III- retirada de proposição ainda sem parecer;
- IV- votação por determinado processo.

Parágrafo único – Os requerimentos a que se referem este artigo , serão votados sem parecer e discussão.

Art.107º – Serão discutidos e votados, deferidos ou indeferidos conforme decisão do Plenário , os requerimentos, escritos, que solicitem:

- I- Votos de louvor ou congratulações;
- II- Transcrição de documento em ata;
- III- Retirada de proposição já sujeita à deliberação do plenário;
- IV- Informações ao Poder Executivo Municipal;
- V- Informações à entidades públicas;
- VI- Constituição de Comissão Especial ou de representação;
- VII- Convocação do Prefeito ou Secretários, para prestar informações ao Plenário;
- VIII- Urgência.

§1º – A discussão do requerimento de urgência se processará na ordem do dia da mesma sessão, cabendo ao proponente 5 (cinco ) minutos para manifestar os motivos da urgência.

§2º – Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

Art.108º – Substitutivo é um projeto apresentado por Vereador ou Comissão para substituir entre já apresentado sobre o mesmo assunto.

§1º – Os projetos de lei, de decretos legislativos e de resoluções podem Ter substitutivos.

§2º – Só é permitido apresentação de substitutivos na primeira discussão do projeto.

§3º – O substitutivo deve substituir a totalidade do projeto e ser apresentado uma só vez.

Art.109º – O Substitutivo obedece a mesma forma do projeto.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA**  
**MACAMBIRA - SERGIPE**  
**CAPÍTULO VII**  
**DAS EMENDAS E SUB-EMENDAS.**

Art.110º - Emenda é o instrumento utilizado quando se pretende corrigir, aperfeiçoar ou suprimir dispositivos da Lei Orgânica Municipal, projeto de lei, projeto de decreto legislativo ou de resolução.

Art.111º - A emenda pode ser:

- I- supressiva;
- II- substitutiva;
- III- aditiva;
- IV- modificativa.

§1º - A emenda supressiva manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo do projeto.

§2º - A emenda substitutiva visa alterar, substituindo, artigo, expressão ou palavra.

§3º - Mediante emenda aditiva, fazem-se acréscimos ao projeto.

§4º - Emenda modificativa é aquela que se refere à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

Art.112º - As emendas devem vir sempre acompanhadas de uma justificção.

Art.113º - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art.114º - Não serão aceitas emendas que importem em aumento de despesas nos projetos de competência privativa do Executivo.

Art.115º - O autor poderá explicitar, em qualquer fase de tramitação legislativa, a retirada de sua proposição.

§1º - Se não estiver ainda a matéria sujeita a deliberação do Plenário, e com parecer contrário das comissões, compete ao Presidente deferir o pedido.

§2º - Se a matéria já estiver sendo discutida, mesmo com parecer contrário das comissões, cabe ao Plenário a decisão.

**CAPÍTULO IX**  
**DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES**

**SEÇÃO I**  
**DAS DISCUSSÕES**

Art.116º - Discussão é a fase dos trabalhos legislativos destinadas aos debates em Plenário.

Art.117º - Os projetos de lei serão discutidos e votados em 2 (dois) turnos de discussão e votação, considerando-se aprovados quando obtiver, em ambos, o quorum determinado.

§1º - Os projetos de decreto legislativo ou resolução que tenham por objetivo fixar remuneração dos Vereadores ou conceder título de cidadania, obedecem as determinações do caput, deste artigo.

§2º - Além dos 2 (dois) turnos de discussão e votação, haverá, sem discussão, a votação para aprovação da redação final.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

### MACAMBIRA - SERGIPE

Art.118° - Os projetos de decreto legislativo, de resolução, os requerimentos e as indicações sujeitas a debates, os recursos contra atos do Presidente, as moções e os vetos, salvo disposição em contrário expressa neste regimento, serão discutidos e votados em um turno de discussão e votação, considerando-se aprovados quando obtiver o quorum determinado.

Art.119° - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art.120° - Na primeira discussão, debater-se-á cada artigo do projeto separadamente.

§1° - Nesta fase de discussão é permitida a apresentação do substitutivo, emenda e subemenda.

§2° - Apresentado o substitutivo, por comissão competente ou pelo autor, será discutido preferentemente em lugar do projeto, e sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, O plenário deliberará sobre a suspensão para o envio à comissão competente.

§3° - Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão ficará prejudicado o substitutivo.

§4° - As emendas e subemendas aceitas, após discussão se aprovadas, o projeto, com as emendas, será encaminhado à Comissão, para ser redigido conforme o aprovado.

§5° - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art.121° - Na Segunda discussão debater-se-á o projeto em seu conteúdo global.

§1° - Nesta fase de discussão só é permitido a apresentação de emendas.

§2° - Se houver emendas aprovadas, o projeto voltará a comissão competente para a devida redação.

§3° - Não é permitido a realização de Segunda discussão do projeto na mesma sessão em que foi realizada a primeira, bem como a votação.

Art.122° - Os debates deverão realizar-se dignamente, com disciplina e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações:

I- Exceto o Presidente, falar sempre de pé;

II- Dirigir-se sempre ao Presidente ou ao Plenário, voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;

III- Não usar da palavra sem solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV- Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Parágrafo único - Quando o Vereador estiver impossibilitado de falar de pé, poderá solicitar autorização para falar sentado.

Art.123° - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I- Ao autor;

II- Ao relator;

III- Ao autor da emenda.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

MACAMBIRA - SERGIPE

### SEÇÃO II DOS APARTES

Art. 124º - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§1º - O aparto deve ser expresso em termos e corteses e não esconder a 2 (dois) minutos.

§2º - Não é permitido apartear o orador que fala pela Ordem, para encaminhamento a votação ou declaração de voto.

### SEÇÃO III DOS PRAZOS

Art. 125º - A cada orador, fica assegurado para fazer uso da palavra, os seguintes prazos:

I- cinco (05) minutos para retificação ou impugnação de Ata, bem como para justificar requerimento de regime de urgência;

II- dez (10) minutos para discussão de requerimento, indicação, moção ou veto;

III- quinze (15) minutos para falar na hora do Expediente;

IV- vinte (20) minutos para discussão de projetos em tramitação;

V- quarenta (40) minutos para discussão, nos casos que versem sobre cassação de mandato ou aprovação de contas.

§1º - Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando:

I- O regimento explicitamente determinar outros;

II- O número de oradores inscritos for insuficiente para ocupar o tempo determinado para o Expediente, a Ordem do Dia ou a Explicação pessoal.

§2º - Os prazos serão aumentados de conformidade com o inciso II do §1º deste artigo, mediante requerimento oral do orador, dirigido ao Presidente, e deferido.

### SEÇÃO IV DO ADIAMENTO

Art. 126º - O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta durante o processo de discussão.

§1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra, não podendo ser aceito se a matéria estiver em regime de urgência.

§2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Art. 127º - O pedido de vista para o estudo de projeto será requerido por qualquer Vereador, na fase da primeira discussão se ele não tiver participado dos debates nas Comissões que emitiram parecer, e em Segunda discussão caso não tenha participado dos debates da primeira discussão ou se o projeto for emendado.

Parágrafo único - O prazo de vista é, no máximo, de três (03) dias.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA MACAMBIRA - SERGIPE

### SEÇÃO V DO ENCERRAMENTO

Art. 128º - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência do orador ou pelo decurso dos prazos regimentais.

### CAPÍTULO X DA VOTAÇÃO

#### SEÇÃO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 129º - As deliberações da Câmara serão tomadas sempre com a presença da maioria absoluta dos Vereadores e pelo veto da maioria dos presentes, observando-se as matérias de quorum privilegiado.

Art. 130º - Exige a aprovação por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, as seguintes matérias:

- I- Emenda à Lei Orgânica Municipal;
- II- Impugnar parecer do Tribunal de Contas;
- III- Representar ao procurador geral da justiça contra o Prefeito, vice-prefeito, e Secretários Municipais, pela prática de crime contra a Administração Pública;
- IV- Promover sessão secreta;
- V- Destituir membro da Mesa da Câmara;
- VI- Conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagens.

Art. 131º - Exige a aprovação por maioria absoluta dos membros da Câmara, dentre outras dispostas na Lei Orgânica Municipal, as seguintes matérias:

- I- Leis complementares;
- II- Rejeição de veto do prefeito;
- III- Cassação do mandato, e demais casos expressos em lei.

Art. 132º - As proposições emanadas do Poder Executivo, salvo a proposta orçamentária e os projetos de codificação, se assim o solicitar, deverão ser apreciados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único - Esgotado o prazo sem deliberação da Câmara, o projeto será tido como aprovado, nos termos da proposta original.

#### SEÇÃO II DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 133º - Os processos de votação são 3 (três), na forma seguinte:

- I- Simbólico;
- II- Nominal;
- III- Secreto.

§1º - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovarem e levantados os que desaprovarem a proposição.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA MACAMBIRA - SERGIPE

§2º - O processo simbólico será regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou em requerimento aprovado pelo Plenário.

§3º - A votação nominal será feita a chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responderem "sim" ou "não", conforme favoráveis ou contrários à proposição.

§4º - O Presidente proclamará o resultado da votação, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado "sim" e dos que tenham votados "não".

§5º - A Votação será secreta mediante requerimento aprovado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, se ocorrer motivo que justifique.

Art.134º - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais serão elas desempatadas pelo Presidente, e havendo empate nas votações secretas ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte.

### SEÇÃO III DO MÉTODO DE VOTAÇÃO E DO DESTAQUE

Art. 135º - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de quorum.

§1º - Quando se esgotar o tempo Regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação.

§2º - Uma vez iniciada a votação os Vereadores não podem deixar de votar, salvo em casos de seu interesse particular.

Art.136º - Destaque é o ato de separação de parte ou partes do texto de uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada, pelo Plenário.

### SEÇÃO IV DA JUSTIFICAÇÃO DO VOTO E ENCAMINHAMENTO

Art.137º - Justificação de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto.

Art.138º - Anunciada a votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate da matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.

Parágrafo único - A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferentemente, ao autor e ao relator.

### SEÇÃO V DA VERIFICAÇÃO

Art.139º - Sempre que julgar conveniente, qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação, antes de passar a outro assunto.

Parágrafo único - Não se fará mais de uma verificação para cada votação.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

### MACAMBIRA - SERGIPE

#### CAPÍTULO XI DA PREFERÊNCIA

Art. 140° - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 141° - Terão preferências para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo único - Se apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor se adapta ao projeto, sendo do requerimento votado pelo Plenário, sem parecer e discussão.

#### CAPÍTULO XII DA URGÊNCIA

Art. 142° - Urgência é o dispensa de exigências regimentais, excetuadas a de quorum legal, e a de parecer, para que determinada proposição seja considerada urgente.

Art. 143° - A Concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido a apreciação do Plenário se for apresentado com a necessidade justificativa e nos seguintes casos:

- I- Pela Mesa da Câmara, em proposição de sua autoria;
- II- Por comissão, em assunto de sua especialidade;
- III- Por 1/3 (um terço) dos membros da Casa.

§1° - Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição em prejuízo de urgência já votada para outra proposição, salvo nos casos de segurança e calamidade pública.

§2° - Depois de concedida, a urgência prevalece até a decisão final do projeto.

#### CAPÍTULO XIII DA PRIORIDADE

Art. 144° - As proposições em regime de prioridade tem primazia sobre as que tramitam em regime ordinário, e serão incluídas na ordem do dia logo após as em regime de urgência.

Art. 145° - Compete ao Presidente determinar a inclusão de projetos no regime de prioridade.

#### CAPÍTULO XIV DO VETO

Art. 146° - Usando o Prefeito o direito de veto no prazo legal, o projeto com a parte vetada será submetido a uma só discussão dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento, ou da primeira sessão se a Câmara estiver em recesso.

§1° - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no caput deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a votação final.